



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4458

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 22/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001269-9**  
**IMPETRANTE: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA**  
**ADVOGADO: ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID**  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico a anterior distribuição ao eminente Des. Ricardo Oliveira do Mandado de Segurança nº 0000.10.000667-5 (fls. 11/13) no qual os ora impetrantes pleiteiam a inclusão do Precatório nº 026/2010 no orçamento de 2011, restando deferido o pedido liminar.

Nos presentes autos, os requerentes pleiteiam a concessão de prioridade no pagamento do aludido precatório, configurando, assim, mero incidente ao pedido contido naqueles autos.

Nesse sentido, declino da competência para processar e julgar o presente *mandamus* ante a prevenção firmada em relação ao Des. Ricardo Oliveira, nos termos do § 1º do art.133 do RITJRR:

**“Art. 133.** *A distribuição ao Desembargador firma a competência.*

**§1º.** *A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”*

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Des. Ricardo Oliveira, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

*Juíza Convocada* **Dra. Graciete Sotto Mayor**  
*Relatora*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**MICHEL WESLEY LOPES**  
**Secretário do Tribunal Pleno, em exercício**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/12/2010

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO****SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 000.10.001156-8****REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****REQUERIDA: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de medida liminar concedida pelo Exmo. Desembargador Robério Nunes, nos autos do Mandado de Segurança nº. 000.10.001071-9.

Concedeu o Exmo. Desembargador a liminar (fls. 19/20), fundamentada na existência de *fumus boni juris* e *periculum in mora*, determinando a concessão de licença especial aos requeridos, ante a omissão do Estado na apreciação do seu requerimento administrativo.

Requeru, então, o ente público a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela (fls. 02/10), por entender que não poderia ter sido concedida a indigitada liminar, haja vista esgotar o objeto da ação; que houve interferência indevida do Poder Judiciário no poder discricionário da Administração; que os requeridos não possuem direito líquido e certo; que o afastamento dos policiais compromete o efetivo policial necessário à segurança do Estado.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida, por mencionar risco de grave lesão à ordem e economia públicas, dentre outros fatos e questões de direito.

Instada a se manifestar, a nobre Procuradora-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e indeferimento do pedido (fls. 23/29).

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 15 da Lei nº 12.016/2009:

*"Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.*

Destarte, incompetente esta Presidência para conhecer do indigitado pedido, posto que, mesmo com a possibilidade de cabimento do recurso de agravo contra a decisão liminar, conforme parágrafo único do art. 16 da mesma Lei, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pela desnecessidade de prévio esgotamento da instância ordinária para efeito de ajuizamento de suspensão de segurança no Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

*"(...) Alega o reclamante, em suma, que, 'segundo pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, falece competência ao Desembargador Presidente de Tribunal Estadual ou Tribunal Regional Federal, para, em sede de suspensão de liminar, sustar os efeitos de decisão proferida por outro Desembargador do mesmo sodalício, prestação jurisdicional essa reservada aos presidentes das Cortes Superiores (STJ ou STF)' (fl. 2). (...)*

*Estão presentes os requisitos para a liminar.*

*Em primeiro lugar, a orientação jurisprudencial firme desta Corte converge no sentido de que compete à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de matéria infraconstitucional, julgar pedido de suspensão de liminar deferida em segundo grau, apresentado aquele com base na possibilidade de lesão grave à ordem, à economia, à saúde ou à segurança públicas. Confirmam-se os seguintes julgados do STJ:*

*'PROCESSO CIVIL – RECLAMAÇÃO – CASSAÇÃO DE LIMINAR POR DESEMBARGADOR – SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NEGADA PELO PRESIDENTE DO STJ. 1. Não pode um desembargador, a título de revisão, em reclamação, suspender liminar concedida por outro desembargador, em mandado de segurança de competência originária, porque essa suspensão está inserida nas atribuições dos tribunais superiores, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64, com as alterações da MP 2.180-35/2001. 2. Hipótese de maior gravidade porque a suspensão obtida de forma ilegal fora anteriormente negada pelo Presidente do STJ. 3. Reclamação julgada procedente' (Rcl n. 1.709/TO, publicado em 7.11.2005, Primeira Seção, da relatoria da em. Ministra Eliana Calmon).*

*'PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTA STJ PREVISTA NOS ARTS. 25 DA LEI 8038/90 E 271 DO RISTJ. OCORRÊNCIA. 1. Cuida-se de Reclamação interposta por Expresso Ponte Alta Ltda. na qual a requerente impetrou mandado de segurança com pedido de liminar perante o Tribunal de Justiça do Tocantins. Sendo deferida a liminar, o presidente daquele Tribunal, a pedido do Estado do*

*Tocantins, suspendeu os seus efeitos em flagrante usurpação da competência deste STJ tendo em vista o disposto nos artigos 25 da Lei 8038/90 e 4º da Lei 4348/64, assim como o fato de a matéria tratada no mandamus possuir nítida natureza infraconstitucional: Exploração de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros. 2. Quando o pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança originário de Tribunal estadual for formulado pelo Procurador-Geral da República ou pessoa jurídica de direito público interessada e tiver como fundamento evitar ameaça de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o órgão competente para apreciá-lo é o Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 25 da Lei 8038/90 e 271 do RISTJ. 'No caso dos autos, tem-se que o pedido de suspensão de liminar está fundamentado em alegação de grave lesão à ordem e à economia públicas, com base em dispositivos infraconstitucionais relacionados com a Lei de Licitações, de par com a legislação estadual do Tocantins acerca da regulamentação do transporte público alternativo – do que se conclui pela absoluta incompetência do Presidente da eg. Corte local para proferir decisão suspendendo a eficácia da ordem liminar em comento'. 3. Reclamação que se julga procedente para cassar a suspensão da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Agravo regimental prejudicado'. (Rcl n. 1.543/TO, publicado em 28/2/2005, Corte Especial, da relatoria do em. Ministro José Delgado).*

*'RECLAMAÇÃO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCEDIDA OU NEGADA. DESCABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA Nº 622, DO STF. A suspensão de liminar, em writ of mandamus, só poderá ocorrer por ato do Presidente do Tribunal a que compete julgar o recurso da decisão a proferir-se na instância de origem, sob pena de usurpação de competência, nas hipóteses de que trata o art. 4º, da Lei 4.348/64. Reclamação procedente'. (Rcl n. 1.491/AM, publicado em 20.9.2004, Corte Especial, da relatoria do em. Ministro José Arnaldo da Fonseca).*

*Por outro lado, igualmente a jurisprudência é tranquila quanto à desnecessidade de prévio esgotamento da instância ordinária para efeito de ajuizamento de suspensão de liminar, de sentença ou de segurança no Superior Tribunal de Justiça. Assim, proferida monocraticamente decisão no Tribunal local, pode o interessado, desde que parte legítima, protocolar pedido de suspensão diretamente nesta Corte Superior, independentemente da interposição de agravo regimental na origem ou do julgamento desse quando já interposto. Sobre a questão, cito os seguintes precedentes mais recentes deste colegiado: AgRg na SS n. 2.246/PA, publicado em 5/10/2009; AgRg na SLA n. 994/PR, publicado em 9.3.2009; e AgRg na SLS n. 943/MA, publicado em 30.3.2009, todos da minha relatoria. Ante o exposto, concedo a liminar para suspender a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, que deferiu a Suspensão de Liminar n. 2009.006261-2, ficando restabelecidos os efeitos da liminar proferida no mandado de segurança. Comunique-se com urgência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e ao Presidente da Câmara Municipal de Manicoré. Publique-se. Brasília, 11 de dezembro de 2009". (STJ, RCL Nº 3.840 - AM (2009/0241268-5), Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 16/12/2009)*

Desse modo, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, haja vista a competência para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 000.10.001273-1**

**IMPETRANTE: MARIA EDINALVA SOUSA LIMA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO**

**AUTORIDADE COATORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE/RR**

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Maria Edinalva Sousa Lima, Ana Carla Santos Macedo e Iperly Guimarães Gomes, devidamente qualificados e representados, impetram mandado de segurança com pedido de liminar contra ato omissivo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Os impetrantes participaram do concurso público promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima sob o edital nº 001/2006, para provimento de vagas no cargo de técnico administrativo, classificando-se, respectivamente, 22º, 17º e 23º lugar (fl. 54).

Segundo informam, o concurso está na iminência de ter sua validade expirada. Sustentam terem direito subjetivo à nomeação, posto não terem sido preenchidas as 15 (quinze) vagas previstas no edital.

Ao final requerem a concessão da medida liminar *inaudita altera parte* para que sejam convocados e empossados no cargo aprovado.

Vieram-me conclusos os autos, em razão do recesso forense.

É o relatório, decido.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Inicialmente, observo que o Mandado de Segurança não há, efetivamente, *fumus boni juris*. É cediço e pacífico o entendimento de que apenas o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas possui direito líquido e certo à nomeação. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tal direito não se estende aos candidatos classificados, em razão da exoneração ou desistência dos demais candidatos. Seguindo essa linha de entendimento, o precedente:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO E POSSE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. INEXISTÊNCIA. NOVAS VAGAS. INVESTIDURA DISCRICIONÁRIA. 1. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que tem direito à nomeação e posse decorrente da vacância ocorrida em razão de remanejamento de cargo ocupado pela candidata aprovada e classificada imediatamente antes. 2. Esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame. Precedentes. 3. Na espécie, o impetrante-recorrente foi aprovado em 7º (sétimo) lugar em concurso para provimento de 3 (três) vagas. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também**

está consolidada pela inexistência de direito adquirido dos candidatos aprovados em relação a eventuais novas vagas que surgirem no prazo de validade do certame, caracterizando a investidura ato discricionário da Administração Pública. Precedentes. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ, RMS 32.071/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 12/11/2010)

Dessa forma, ao obstante entenda persistir a urgência necessária a sua concessão antes do término do plantão judiciário, indefiro a liminar pleiteada, por ausência de *fumus boni juris*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Passado o recesso forense, encaminhe-se o feito ao relator.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 21.12.2010**  
**IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Cleodson Silva dos Santos, devidamente qualificado e representado, impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista. Requer a concessão da medida liminar *inaudita altera parte* para suspender provisoriamente os efeitos da decisão proferida pela indigitada autoridade judicial que determinou a penhora de 30% dos seus vencimentos nos autos de nº. 010.2009.907.874-2, com a sustação da expedição de ofício à fonte pagadora até ulterior decisão.

Vieram-me conclusos os autos, em razão do plantão judicial do dia 21.12.2010.

É o sucinto relatório, decido.

É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que a competência para apreciar o presente Mandado de Segurança não é do Tribunal de Justiça, mas das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Súmula nº. 376 do Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJe, edição de 30/03/2009. *In verbis*:

*“376. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial”.*

Destarte, declaro a incompetência do Tribunal de Justiça de Roraima para a análise do feito e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, para conhecimento.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 0000 10 000879-6****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RÉ: REBECA GOMES TEIXEIRA****ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA****DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pelo Estado de Roraima, que requer a extensão dos efeitos da medida suspensiva da liminar proferida nestes autos para suspender os efeitos das liminares superveniente proferidas nos autos dos Agravo de Instrumento nºs. 010.2010.915.765-0 e 010.2010.915.888-0, em curso na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista e em favor de Gianne Delgado Gomes e Edinéia Santos Chagas, respectivamente.

Não há empecilho para o deferimento dos pedidos de extensão formulados pelo requerente. Sua pretensão está fundamentada no art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, que assim dispõe:

"Art. 4º. (...)

§ 8º. *As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.*"

No caso em apreço, verifico que as situações são idênticas e têm efeitos idênticos, os quais já foram antes suspensos no feito.

Ante o exposto, defiro o pedido de extensão para suspender também os efeitos das liminares concedidas nos processos de nº. 010.2010.915.888-0 e 010.2010.915.765-0.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/12/2010

Procedimento Administrativo nº **2924/2010**Requerente: **Faculdade Atual da Amazônia**Assunto: **Estágio supervisionado em serviço social.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Diretor Geral Acadêmico da Faculdade Atual da Amazônia, no qual a coordenação do curso de Bacharelado em Serviço Social propõe um convênio de estágio supervisionado para estudantes dessa área.

Com base em manifestação da Diretoria de Administração e sugestão do Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, considerando o despacho de fl. 07, tendo em vista a desnecessidade de firmar outro convênio, em virtude do objeto já ser abarcado pelo contrato firmado com a CIEE, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **60375/2010**Requerente: **Eva Rodrigues de Souza**Assunto: **Solicita conversão de férias em abono pecuniário.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Eva Rodrigues de Souza, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Mandados, solicitando conversão de férias em abono pecuniário.

Quanto à decisão de fls. 14/verso, onde se lê 14 (quatorze) dias, leia-se 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **60594/2010**Origem: **5ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

Trata-se de pedido de gratificação de produtividade às servidoras Michele Moreira Garcia e Graciela Joanice Pacheco Rodrigues, lotadas na 5ª Vara Criminal.

Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Não obstante isso, o requerente não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: “art. 1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art. 1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”.

Ademais, o poder público deve estar sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”.*

Ante o exposto, **indefiro o pedido.**

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.



**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **60809/2010**

Requerente: **Tribunal Regional Federal**

Assunto: **Solicita a prorrogação da cessão do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Junior para permanecer no cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ-03, junto à Seção Judiciária do Estado de Roraima.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Tribunal Regional Federal, solicitando a prorrogação da cessão do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Junior.

Com fulcro no art. 87, I da LCE nº 053/01, defiro o pedido de prorrogação da cessão do servidor supracitado.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do disposto no §2º do art. 87 da LCE nº 053/01 e demais providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **61553/2010**

Requerente: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita adicional pela prestação de serviço extraordinário aos servidores Francisco Firmino dos Santos e outros.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Alberto de Moraes Júnior, Comarca de Caracarái, solicitando pagamento de horas extras aos servidores Francisco Firmino dos Santos, Zaidinei Dantas do Nascimento, Saymon Dias de Figueiredo, Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Machado Moreira e Reginaldo Rosendo, tendo em vista atuação nas Sessões do Tribunal do Júri Popular que serão realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público nas Sessões do Tribunal do Júri, autorizo o pagamento de serviço extraordinário, com base no art. 71 da LCE 053/01, não se adstringindo ao limite de duas, por ser caso excepcional, segundo entendimento já firmado por esta Corte.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Planejamento de Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **61641/2010**

Requerente: **5ª Vara Cível - Gabinete**

Assunto: **Informações referentes avaliação de desempenho para o estágio probatório.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela 5ª Vara Cível, por meio do qual informa que não é possível realizar a avaliação de desempenho do servidor Jaime Moreira Elias, em razão do curto período de tempo em que o servidor laborou no referido cartório.

Corroboro parecer do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista o art.17 da LCE 142/2008, não há regulamentação legal sobre o tema em análise, dessa forma, com base no princípio da razoabilidade, determino que seja o servidor avaliado a partir da data de seu retorno da licença para tratamento de saúde, devendo ser repetida a nota, pois a referida licença é considerada como efetivo exercício e nesse caso não houve a possibilidade de avaliação dos critérios constantes na lei.

Publique-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **61800/2010**

Requerente: **Edilene Printes Figueira Williams**

Assunto: **Solicita Conversão de férias em abono pecuniário.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Edilene Printes Figueira Williams, Analista Processual, requerendo a conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Pessoal nº. **61160/2010**

Ref.: **Requerimento – Exmo. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira.**

**DECISÃO**

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Exmo. Juiz de Direito do 1º. Juizado Especial, solicita férias de 20/12/10 a 18/01/11 e de 19/01/11 a 22/01/11, bem como folga nos dias 24 e 25 de janeiro de 2011.

A Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal informou que as férias serão analisadas no Procedimento Administrativo nº. 2696/2009.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

**Por essa razão**, defiro o pedido de folga.

Publique-se e encaminhe-se ao DRH para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Digital nº. **63349/2010**

Ref.: **Memo N.º 196/2010 COPEGE**

**DECISÃO**

Ciente. Arquive-se. Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Digital nº. **63434/2010**

Ref.: **Requerimento – Exmo. Juiz de Direito Rodrigo Furlan**

**DECISÃO**

RODRIGO CARDOSO FURLAN, Exmo. Juiz de Direito do 3º. Juizado Especial, solicita folga nos dias 15, 16 e 17 de dezembro deste ano, referente às Portarias nº. 217/2009 e 73/2010.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

**Por essa razão**, defiro o pedido com efeitos retroativos.

Publique-se e encaminhe-se ao DRH para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Documento Digital nº. **63571/2010**

Ref.: **Ofício/Cart. nº 1896/10 – 2ª. Vara Cível**

**DECISÃO**

Ciente.

Considerando que houve a compensação do horário, arquive-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Digital nº. **63629/2010**  
Ref.: **Memo nº 059/AsM-TJRR/10**

### DECISÃO

Ciente. Arquite-se. Publique-se.  
Este memorando refere-se ao Documento Digital nº. 62978/2010 – Consulta nº. 0005653-61.2010.2.00.0000.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Virtual nº. **63734/2010**  
Ref.: **Ofício nº. 234/GAB/CONS – CNJ**

### DECISÃO

Considerando que o documento já foi cadastrado e decido no CRUVIANA sob o número 63696/2010, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Físico nº. **63929/2010**  
Ref.: **Ofício nº. 4990/2010-GAB/SR/DPF/RR**

### DECISÃO

HERBERT GASPARIINI DE MAGALHÃES, Delegado de Polícia Federal e Superintendente Regional da Polícia Federal em Roraima, solicita, por meio do Ofício nº. 4990/2010-GAB/SR/DPF/RR, a revisão dos termos da Portaria nº. 27/1992 – GP, pela qual está proibido o ingresso de pessoas armadas nas repartições do Poder Judiciário estadual.

Decido.

Situação semelhante já foi objeto de análise pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº. 0005653-61.2010.2.00.0000, na qual foi decidido:

“CONSULTA E PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO CONJUNTO DIANTE DA IDENTIDADE DE OBJETOS. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO ATO EMANADO DA DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PORTARIA 10/124/DIREF IMPUGNADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONSULTA RESPONDIDA NO SENTIDO QUE OS TRIBUNAIS PODEM E DEVEM RESTRINGIR O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS EM SUAS INSTALAÇÕES, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE EDITEM NORMAS NESTE SENTIDO. PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

I – A Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça determinou o controle de acesso das pessoas nos Tribunais, bem como a instalação de aparelhos de detecção de metais nas áreas de ingresso aos prédios dos fóruns.

II – A segurança nos prédios públicos administrados pelo Poder Judiciário deve ser rigorosa, pois nestes locais circulam inúmeras pessoas e há o ingresso e trânsito de detentos, muitas vezes elementos perigosos, cuja custódia exige cuidados especiais

III – Consulta respondida no sentido que os Tribunais podem e devem restringir o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas neste sentido.

IV – Cumpre ao próprio Poder Judiciário, exercer o poder de polícia dentro de suas instalações devendo ser observadas as regras estabelecidas, mesmo que importem

em restrição ao porte legal de armas.

V – Procedimento de Controle Administrativo que perdeu o objeto em razão da extinção do ato administrativo impugnado.” (CNJ, Consulta nº. 0005653-61.2010.2.00.0000, Rel. Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, j. 23/11/10).

O Exmo. Relator explicou que a consulta tratou dos pedidos de um particular e do Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais, conforme trecho a seguir:

“Trata-se de Consulta formulada por Ivan Nizer Gonsalves no qual questiona sobre a possibilidade do ingresso de “cidadão” portando arma de fogo nos prédios e dependências dos Tribunais brasileiros, solicitando a edição de norma quanto à matéria.

Apenso a estes autos encontra-se o Procedimento de Controle Administrativo no qual o Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais requer seja anulada a Portaria nº 10/124-DIREF, em razão de alegada restrição ilegal quanto ao ingresso de policiais federais portando armas de fogo nas dependências da Justiça Federal do Foro de Belo Horizonte – MG.”

Após a apreciação da matéria, restou decidida, ainda, uma recomendação aos tribunais para que, além de cumprirem a Resolução nº. 104/10 – CNJ, tomem as medidas sugeridas, conforme a transcrição seguinte:

“Além disso, tendo em vista que alguns Tribunais ainda não regulamentaram a matéria é de bom alvitre recomendar que o façam e observem não só a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, como também a experiência bem sucedida de outras cortes, no sentido de: (a) limitar ao máximo o ingresso de pessoas armadas no interior das dependências administradas pelo Poder Judiciário; (b) permitir o ingresso de policiais armados apenas quando estes estejam no exercício de suas atividades, seja porque requisitados para o exercício da segurança local ou de magistrado, ou, ainda, no exercício da escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas; (c) providenciar local seguro e adequado para a guarda e custódia de armas de pessoas que as portem legalmente e pretendam ingressar nos fóruns.”

O Tribunal de Justiça de Roraima é subordinado ao Conselho Nacional de Justiça, por força do art. 103-B da Constituição Federal.

**Por essas razões**, o atendimento do pedido não é possível.

Informo, entretanto, que a Portaria nº. 27/92 – GP será alterada para possibilitar a entrada de Policiais Federais armados, quando estiverem no exercício de suas atividades.

Publique-se, comunique-se ao Requerente e archive-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 382** – Exonerar, a pedido, a servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 03.12.2010.

**N.º 383** – Exonerar, a pedido, a servidora **ROBERTA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 29.11.2010.

**N.º 384** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KALINE OLIVATTO**, aprovada em 122.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2078** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2066, de 21.12.2010, publicada no DJE n.º 4457, de 22.12.2010, que concedeu ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011.

**N.º 2079** – Autorizar o afastamento da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, para participar da 3.ª Edição do Programa de Visitação Técnica do Superior Tribunal de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 31.01 a 04.02.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2080, DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a composição da comissão constituída através da Portaria n.º 948/10, responsável pelo recebimento provisório de softwares e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Componente	Cargo	Função
Harrison Douglas Aguiar da Silva	Chefe da Divisão de Redes	Presidente
Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe da Divisão de Material	Membro

Marcelo Gonçalves de Oliveira	Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção	Membro
-------------------------------	------------------------------------------	--------

§ 1º. Os servidores, elencados a seguir, ficam designados como suplentes de quaisquer dos integrantes da comissão, exceto o Presidente:

Componente	Cargo
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe da Seção de Patrimônio
Maurício Rocha do Amaral	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário

§ 2º. O servidor, indicado abaixo, fica designado como suplente de quaisquer dos integrantes da comissão, incluindo o Presidente:

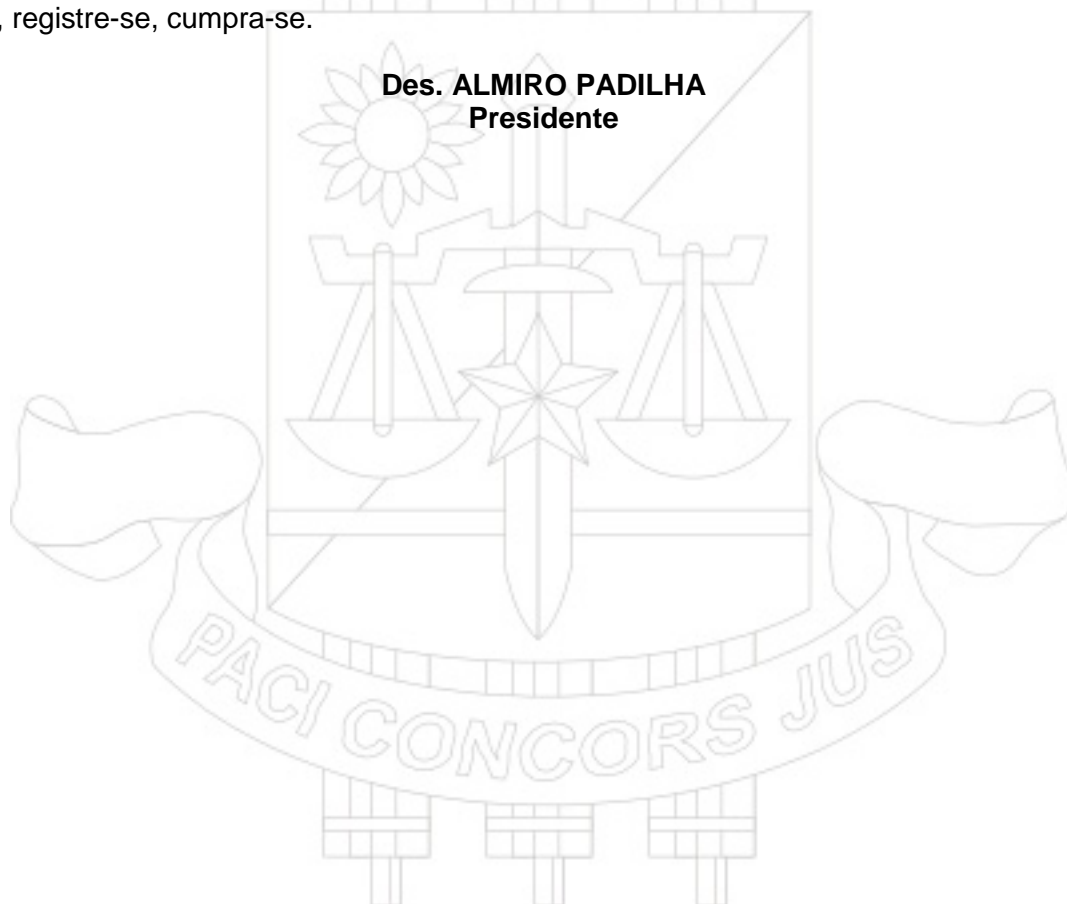
Componente	Cargo
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes

Art. 2º. A comissão mencionada obedecerá ao disposto na *CARTILHA PARA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS TRIBUNAIS PARA RECEBIMENTO DE BENS DOADOS*, elaborada pelo CNJ, a ser disponibilizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

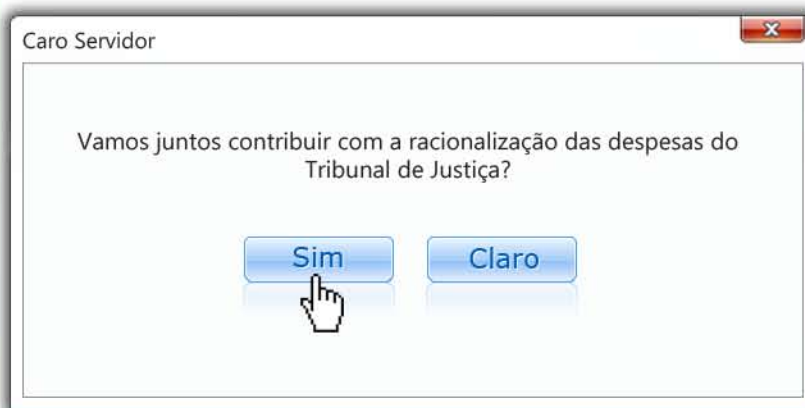
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/12/2010

**PORTARIA/CGJ N.142, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/139/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao recesso forense de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão de requerimento apresentado pelos juízes interessados;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 139/2010, conforme a seguinte tabela:

**DEZEMBRO**

JUIZ	PERÍODO
<i>Joana Sarmiento de Matos</i>	<b>23 a 26.12.2010</b>

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL****Expediente: 22/12/2010****Procedimento Administrativo n.º 1504/2009****Origem: 6ª Vara Criminal - Gabinete****Assunto: Solicita Ponto de Rede****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Diretoria Administrativa de fl. 18 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/62380****Origem: Comarca de Caracarái****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 50.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista e Zona Rural do Município de Caracarái/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados, entregar ofícios, trazer gás de cozinha, alvará de soltura e trazer material de expediente	
Período: 08 a 09, 10 a 11, 12 a 13 e 16 a 17 de novembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/62804****Origem: Comarca de Alto Alegre****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e Resolução n.º 06/2010, arts. 2 e 3, defiro parcialmente o pagamento da diária pleiteada, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Treinamento no Sistema RENAJUD e Tabela Processual Unificada e prestar contas do Fundejurr, Projeto de Combate à Evasão Escolar e Projeto Fazenda da Esperança	
Período: 07 de outubro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para baixa das informações de fl. 11, quanto aos dias 06, 08 e 09.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/62343

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR	
Motivo: Transportar móveis	
Período: 22 a 23 de novembro de 2010	

Nome do servidor	Cargo/Função
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 61455/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita procedimento para abrigar materiais de consumo que restam deserto no Pregão Eletrônico nº 28/2010

#### Decisão

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 111/2010, fl. 11/12, para futuras aquisições.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 61029/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar materiais permanentes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 22/09

#### Decisão

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada

Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 104/2010, fls. 18/19, para futuras aquisições.

2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 61454/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Acompanhamento dos lotes 02 e 06 da Ata nº 007/2010 – Empresa de Equipamentos Eletrônicos.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria Administrativa de fl. 42.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62565**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Bonfim, Normandia e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	30 de novembro a 04 de dezembro
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

José Fabiano de Lima Gomes

Oficial de Justiça

Luciano Sampaio de Moraes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62215**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 97.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista, Iracema, Mucajaí, Alto Alegre e Caracaraí/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dias 08, 09, 12, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 e nos períodos de 10 a 11, 16 a 17 e 19 a 20 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62477**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entrega de Carta Precatória de réu preso no Cartório Distribuidor, receber equipamentos de informática e tonner para impressora do Cartório
Período:	24 a 25 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
João Lúcio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/63405**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	16 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/63150**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do Curso de Multiplicadores de Treinamento
Período:	15 a 20 de novembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/63408**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	04/11/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2421/2010**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**

**Assunto: Solicita a Instalação de Sistema de Vigilância.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 91 e o parecer jurídico de fls. 92-92 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 031/2010 e adjudico o lote 1 (único), que tem por objeto contratação de empresa para instalação de sistema de vigilância nos prédios das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, à empresa MENDONÇA & CIA LTDA., com o valor global de R\$ 9.129,00 (nove mil cento e vinte e nove reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2702/2010**

**Origem: Seção de acompanhamento de contratos**

**Assunto: Solicita contratação de serviço de chaveiro**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 73.
2. Homologo a presente licitação, realizada na modalidade Tomada de preços 030/2010, cujo objeto é contratação de serviço de chaveiro.
3. Declaro deserta a presente licitação.
4. Publique-se.
5. Após, ao DA para providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 64028/2010**

**Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Aplicação de progressão funcional dos servidores Adilson Oliveira das Neves e outros.**

**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 74, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, concedo progressão funcional aos servidores relacionados nas fls. 02-03, para os respectivos níveis ali elencados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.



3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/12/2010

**Ata de Registro de Preços N.º 14/2010****Processo nº 0376/2010****Pregão nº 032/2010**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital) na frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

<b>EMPRESA: P. J. B. MARQUES</b>					
<b>CNPJ: 34.801.233/0001-05</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 1596/A - Centenário</b>					
<b>REPRESENTANTE: Natália Carolina Barreto Brasil</b>					
<b>TELEFONE: (95) 3623-7395      FAX: (95) 3224-3964      E-MAIL: nordiesel@uol.com.br</b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 01</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
1.1	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo S 10, Placa NAU-1420). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.2	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos L 200 GL, Placas NAR-3026, NAN-4566, NAM 4596 e NAM 3726). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	4	2.400,00	9.600,00
1.3	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo L 200 GL, Placa NAQ-5010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.100,00	2.100,00

1.4	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Logan, placa NAR-6767 e NAR-6697). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.400,00	4.800,00
1.5	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Caminhão Baú, Placa NAX-3269). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.6	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Fiat Uno Mille, Placa NAM-0053). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.200,00	2.200,00
1.7	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos Fiat Uno-Way, Placas NAW-6160, NAW-9220, NAM 3146, NAM 3156, NAM 3176, NAM 3196, NAM 3206 e NAM 3226). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	8	2.500,00	20.000,00
1.8	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos Pick Up Strada, Placas NAR-2237 e NAR-1776). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.200,00	4.400,00
1.9	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Celta, Placa NAM-2615). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.100,00	2.100,00
1.10	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Pick Up Strada, placa NAX-1389 e HLU-0319). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.500,00	5.000,00
1.11	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Iveco/Fiat Turbo, Placa NAL-8077). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.000,00	2.000,00

1.12	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos FRONTIER, Placas NAS-6959, NAV-0199, NAV-0069, NAV-0129, NAV-0139, NAL-8396 e NAV-0209). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	7	2.500,00	17.500,00
1.13	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Ducato Minibus, placa NAM-0043). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.200,00	2.200,00
1.14	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Ônibus, placa NAL-1582). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	1.800,00	1.800,00
1.15	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Fiat Doblo Eix, Placa NAT-1793). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.300,00	2.300,00
1.16	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Micro-Ônibus Agrale, placa NAW-7630). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.17	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Ônibus-Agrale, Placa NAL-6801). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00
1.18	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos Tipo Furgão – marca: Chevrolet – modelo: Montana). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	3	2.500,00	7.500,00
1.19	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos Tipo Caminhonete S – 10 – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	2	2.500,00	5.000,00

1.20	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículos Tipo Caminhonete L 200 – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	3	2.400,00	7.200,00
1.21	Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital), com instalação, e demais especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência nº.26/2010 (veículo Tipo Van/Micro-Ônibus – Estimativa de aquisição de novos veículos para 2010). Marca: FIP Modelo: SPY32	Und	1	2.500,00	2.500,00

**Valdira Silva**

— Diretora de Administração do TJ/RR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0431/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento do contrato nº 02/2010 – Estágio supervisionado, neste exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do Contrato nº 02/2010, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR —

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

004498-AM-N: 074  
 007972-PA-N: 093  
 019411-PR-N: 067  
 000051-RR-B: 112  
 000074-RR-B: 074  
 000105-RR-B: 067  
 000116-RR-B: 155, 156  
 000118-RR-N: 076  
 000120-RR-B: 067  
 000138-RR-B: 110  
 000138-RR-N: 074  
 000149-RR-A: 074  
 000155-RR-B: 069  
 000169-RR-N: 084  
 000203-RR-N: 074  
 000218-RR-A: 080, 085  
 000223-RR-A: 074  
 000223-RR-N: 066  
 000237-RR-B: 083  
 000262-RR-N: 066  
 000277-RR-B: 075  
 000282-RR-N: 110  
 000289-RR-A: 154  
 000299-RR-N: 088  
 000319-RR-B: 140  
 000328-RR-N: 112  
 000333-RR-N: 078  
 000352-RR-N: 115  
 000366-RR-N: 112  
 000377-RR-N: 074  
 000393-RR-N: 075  
 000481-RR-N: 066, 067, 075  
 000497-RR-N: 072  
 000506-RR-N: 102  
 000599-RR-N: 157  
 000615-RR-N: 157  
 000624-RR-N: 077

### Cartório Distribuidor

#### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

##### Prisão em Flagrante

001 - 0018181-57.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018181-6  
 Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Representação Criminal

002 - 0015657-87.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.015657-8  
 Representante: Delegado de Polícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017955-52.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017955-4  
 Representante: Delegado de Polícia Civil  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017956-37.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017956-2  
 Representante: Delegado de Polícia Federal  
 Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

##### Carta Precatória

005 - 0018130-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018130-3  
 Réu: Janildo Gomes de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Termo Circunstanciado

006 - 0018120-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018120-4  
 Indiciado: A.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018126-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018126-1  
 Indiciado: E.M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### Carta Precatória

008 - 0018129-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018129-5  
 Réu: Hercilio Vicente Camargo  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

009 - 0018131-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018131-1  
 Indiciado: A.F.A.  
 Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018133-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018133-7  
 Indiciado: E.V.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018368-65.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018368-9  
 Indiciado: S.A.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010. Transferência Realizada em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Relaxamento de Prisão

012 - 0018188-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018188-1  
 Réu: J.E.G.N.  
 Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Termo Circunstanciado

013 - 0018119-17.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018119-6  
 Indiciado: L.I.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018121-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018121-2  
Indiciado: L.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018127-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018127-9  
Indiciado: D.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Relaxamento de Prisão

016 - 0017950-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017950-5  
Réu: G.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

017 - 0018128-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018128-7  
Réu: Guilherme de Freitas Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0018132-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018132-9  
Indiciado: E.M.R.  
Distribuição por Dependência em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

019 - 0010118-58.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010118-5  
Réu: Adilson Dário Bortoli  
Transferência Realizada em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010772-45.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010772-9  
Réu: Akemi Laranjeira Yokoiama e outros.  
Transferência Realizada em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0001812-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001812-5  
Réu: Santa da Silva  
Transferência Realizada em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

022 - 0017820-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017820-0  
Autor: M.A.S.  
Criança/adolescente: S.L.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0017837-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017837-4  
Infrator: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

024 - 0019042-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019042-9  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0019043-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019043-7  
Indiciado: L.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0019044-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019044-5  
Indiciado: T.N.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0019045-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019045-2  
Indiciado: J.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0019046-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019046-0  
Indiciado: V.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0019053-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019053-6  
Indiciado: L.M.M.J.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019054-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019054-4  
Indiciado: P.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0019055-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019055-1  
Indiciado: E.D.L.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0019056-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019056-9  
Indiciado: A.F.F.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0019057-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019057-7  
Indiciado: M.R.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0019058-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019058-5  
Indiciado: J.R.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0019059-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019059-3  
Indiciado: D.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0019060-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019060-1  
Indiciado: E.N.T.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0019061-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019061-9  
Indiciado: O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0019062-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019062-7

Indiciado: J.C.R.V.  
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0019063-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019063-5  
Indiciado: S.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0019064-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019064-3

Indiciado: S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0019065-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019065-0

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0019066-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019066-8

Indiciado: F.T.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0019067-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019067-6

Indiciado: I.G.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0019068-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019068-4

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019077-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019077-5

Indiciado: A.M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019078-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019078-3

Indiciado: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0019079-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019079-1

Indiciado: M.S.Z.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0019080-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019080-9

Indiciado: E.D.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0019081-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019081-7

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0019082-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019082-5

Indiciado: G.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0019083-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019083-3

Indiciado: R.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0019084-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019084-1

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0019085-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019085-8

Indiciado: L.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0019086-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019086-6

Indiciado: F.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0019087-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019087-4

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0019088-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019088-2

Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0019089-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019089-0

Indiciado: J.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0019090-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019090-8

Indiciado: W.R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0019091-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019091-6

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0019092-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019092-4

Indiciado: V.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0019093-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019093-2

Indiciado: A.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0019094-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019094-0

Indiciado: T.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0019095-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019095-7

Indiciado: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0019096-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019096-5

Indiciado: C.K.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

065 - 0019041-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019041-1

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **5ª Vara Cível**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**



**Zedequias de Oliveira Junior****Execução de Sentença**

066 - 0164379-68.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164379-4  
 Exeqüente: Ronivaldo Mendes de Sousa  
 Executado: Tereza Cristina de Souza Diniz  
 ERRATA na edição n.º 4454 p. 55, que circulou no dia 17/12/2010 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...parte autora...", leia-se: "...as partes..."  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

**Revisional de Contrato**

067 - 0159883-93.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159883-2  
 Requerente: Orlando Guedes Rodrigues  
 Requerido: Banco do Brasil S/a  
 Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 187-532, inclusive apresentando pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

068 - 0071518-05.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.071518-8  
 Réu: José Inácio de Lira  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/12/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0018023-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018023-0  
 Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Inquérito Policial**

070 - 0011639-23.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011639-0  
 Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/12/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011715-47.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011715-8  
 Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013134-05.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013134-0  
 Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2010 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Liberdade Provisória**

073 - 0017118-94.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017118-9  
 Réu: Mailson da Silva Braga  
 Decisão: Pedido Indeferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Admin. Pública**

074 - 0141516-55.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141516-1  
 Réu: José Wilson da Silva e outros.  
 FINALIDADE: Intima os ilustres Adv. dos réus para apresentarem as Alegações Finais no prazo legal.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Crime C/ Costumes**

075 - 0024145-12.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.024145-0  
 Réu: José Arimateia Araújo Lima  
 Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO JOSE ARIMATEIA ARAUJO LIMA, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO  
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

076 - 0118839-65.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118839-8  
 Réu: Joao Batista França da Silva  
 Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JOÃO BATISTA FRANÇA DA SILVA, (...) BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Habeas Corpus**

077 - 0017028-86.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017028-0  
 Autor. Coatora: Jeedon Teixeira  
 Final da Decisão: "(...)FALECE COMPETENCIA A ESTE JUIZO PARA ANALISE E JULGAMENTO DA PRETENSÃO VEICULADA NO PRESENTE REMEDIO CONSTITUCIONAL.ASSIM, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO(...)" BOA VISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUIZA DE DIREITO.Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Michele Moreira Garcia**

### Execução da Pena

078 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva  
Decisão fl. 391-392: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." ...Do exposto, adoto parecer Ministerial de fl. 377 como razões de decidir reconhecendo como falta grave as faltas aos pernoites ocorridas, para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena para o regime SEMI-ABERTO, conforme o artigos 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 20/12/2010.  
Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

079 - 0207689-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207689-1

Sentenciado: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel  
Decisão fl. 121-122: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 148(cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Crime C/ Patrimônio

080 - 0079435-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

081 - 0136361-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136361-9

Réu: Cledson Carlos da Silva Magalhães e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0202223-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202223-6

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

083 - 0106491-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, I E II, CUMULADO COM O ARTIGO 14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 6 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(À):**

### Crime C/ Incolum. Pública

084 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(À):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

085 - 0024192-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER MOISES CARVALHO RODRIGUES DA ACUSAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME EM TELA, COM AMPARO NO ARTIGO 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 5 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

086 - 0070857-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070857-1

Réu: Rosalva Lima de Oliveira

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0083278-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083278-3

Réu: Luis Veras de Paula e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 5 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

088 - 0013619-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Infância e Juventude

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(À):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

089 - 0014841-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014841-9

Réu: T.H.L.H. e outros.

Pelo exposto, condeno a empresa T. CAMARA DA SILVA -ME (nome de fantasia -Toda Hora Lan House), a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da mesma, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

090 - 0017466-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017466-2

Autor: K.D.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0018662-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018662-5

Autor: L.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

092 - 0203736-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203736-4

Infrator: L.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Arquivamento deferido

Nenhum advogado cadastrado.

**3º Juizado Cível**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Execução**

093 - 0095686-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095686-3

Exequente: Jeane Cristina Torreyas Brasil

Executado: Jesse Antonio da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Christine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Crime C/ Admin. Pública**

094 - 0203951-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203951-9

Indiciado: F.T.P.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO TONY DE PAULA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

095 - 0148441-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148441-5

Indiciado: O.L.O.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORISMAR LEMOS DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime da Leg.complementar**

096 - 0203908-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203908-9

Indiciado: R.S.A. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

097 - 0145799-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145799-9

Indiciado: M.D.X.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISÉS DUARTE XAVIER, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0163204-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163204-5

Indiciado: R.A.B.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAYNEI DE ALMEIDA BEZERRA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0172693-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172693-8

Indiciado: W.S.R.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLAN SERRÃO ROSAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17

de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0178094-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178094-3

Indiciado: Z.T.B. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo esta ação penal do delito em tela ser promovida junto àquela a uma das Varas Genéricas Criminais esta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

101 - 0081665-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081665-3

Sentenciado: Maria Eunice de Oliveira Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA EUNICE DE OLIVEIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0091424-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091424-3

Sentenciado: Josiel Feitosa de Souza

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSIEL FEITOSA DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

103 - 0156290-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156290-3

Indiciado: I.P.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IDALTO PEDROSA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0161023-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161023-1

Sentenciado: Nilson Marques de Oliveira

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0164011-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164011-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Barros

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO DA SILVA BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0181355-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181355-1

Indiciado: S.M.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STEFANO MONTEIRO ALVES, em face da ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0183889-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183889-7

Sentenciado: Milton Alves da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MILTON ALVES DA SILVA, com base no artigo 107, IV c/c 109, V, 110 e seus parágrafos, todos do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0194578-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194578-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCERO CASTRO CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

109 - 0095921-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095921-4

Indiciado: G.C.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GISLAINE CRISTINA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0110855-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110855-2

Indiciado: V.R.L.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANUZIA RIBEIRO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Valter Mariano de Moura

111 - 0143883-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143883-3

Indiciado: R.S.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO SAGICA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0144335-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144335-3

Indiciado: M.A.S.

Do exposto, DECLARO, extinta a punibilidade de MOACIR AUGUSTO DE SOUZA, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, José Pedro de Araújo, Keylla Cristina Souza Silva

113 - 0145898-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145898-9

Indiciado: L.P.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão

punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUZIA PEREIRA DA SILVA, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0156469-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156469-3

Indiciado: B.J.S.J.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BAUDUINO JORGE DA SILVA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0161270-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161270-8

Indiciado: P.P.L.N.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO PAULINO DE LIMA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

116 - 0163567-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163567-5

Indiciado: F.B.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0166946-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166946-8

Indiciado: A.O.B.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABÍLIO OTÍLIO BEZERRA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0169762-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169762-6

Indiciado: R.R.G.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIVALDO ROCHA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0173991-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173991-5

Indiciado: J.W.M.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0177974-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177974-7

Indiciado: S.P.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEY PEDRO SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do

Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0181327-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181327-0

Indiciado: A.H.A.B.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA HELENA ARAÚJO BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Ciência à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0181415-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181415-3

Indiciado: R.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DE ALMEIDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0181654-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181654-7

Indiciado: M.V.M.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCUS VINICIUS DE MELO PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0193026-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193026-4

Apenado: Everton Costa Soares

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EVERTON COSTA SOARES, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0212938-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212938-5

Apenado: Roseli Schuck

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELI SCHUCK, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0219462-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219462-9

Apenado: Patrício da Silva Cadete

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PATRICIO DA SILVA CADETE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0220881-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220881-7

Apenado: Ailton Gomes da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILTON GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado,

arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0220897-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220897-3

Apenado: Eraldo Silva do Nascimento

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERALDO SILVA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0221528-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221528-3

Apenado: Kledson Vieira da Silva

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de KLEDSON VIEIRA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0222411-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222411-1

Apenado: Dyemesson Ferreira Rocha

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DYEMERSSON FERREIRA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0222430-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222430-1

Indiciado: J.E.V.S.F.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE SOUZA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0223737-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223737-8

Apenado: Rosângela dos Santos Silva

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0223740-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223740-2

Indiciado: J.F.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FLORIANO MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0223742-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223742-8

Indiciado: F.J.M.B.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-

se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0223988-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223988-7

Apenado: Suevane de Souza Alves

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUEVANE DE SOUZA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002270-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002270-5

Indiciado: W.O.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON DE OLIVEIRA AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0002271-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002271-3

Indiciado: E.B.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENOQUE BARBOSA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0010558-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010558-3

Indiciado: M.A.B.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

139 - 0015014-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015014-2

Indiciado: R.S.T.

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório o retorno destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P.R. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

140 - 0132505-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIEGO RIBEIRO DE MOURA e MARIO JORGE DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

141 - 0163259-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163259-9

Indiciado: A.N.C.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, em face à sua complexidade advinda da

necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo esta ação penal do delito em tela ser promovida junto àquela a uma das Varas Criminais esta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0000803-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000803-5

Réu: Lucas Monteiro Dias

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LUCAS MONTEIRO DIAS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Ação Penal - Sumário

143 - 0198018-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198018-6

Réu: Jorgimar Costa de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

144 - 0003029-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003029-4

Indiciado: P.R.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0005107-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005107-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007804-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007804-6

Indiciado: A.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0009371-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009371-4

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0017369-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017369-8

Indiciado: F.P.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0017426-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017426-6

Indiciado: F.C.P.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0017433-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017433-2

Indiciado: E.A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0017434-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017434-0

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

152 - 0006453-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006453-3

Réu: Adaias Mesquita Primo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0018364-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018364-8

Indiciado: G.A.A.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 1. INTIME-SE o AGRESSOR para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida cautelar, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário... 2. INTIME-SE a VÍTIMA desta decisão, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006... Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 21 de dezembro de 2010. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Mandado de Segurança

154 - 0011826-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011826-3

Autor: S.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/02/2011 às 09:00 horas. Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista, 16/12/2010. (a) Alexandre Magno Magalhães. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 18/02/2011 às 09 horas.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

## Recurso Inominado

155 - 0011829-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011829-7

Autor: N.T.-. e outros.

Decisão: A turma, por unanimidade DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do relator. Sem custas e honorários. MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO. Com o decurso do prazo para ajuizamento da ação cambial prevista no art. 61 da Lei do Cheque, o cheque perde sua natureza de crédito, configurando, então, apenas um documento indicativo de uma dívida. Por essa razão, ação monitoria com base nele ajuizada atualmente prescreve em cinco anos, nos termos do art. 205, parágrafo 5º, inciso I, do atual Código Civil, contados do vencimento do título, ou da entrada em vigor do atual Código Civil, contados do vencimento de título. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

156 - 0011830-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011830-5

Autor: N.T.-.

Réu: F.C.-M.

Decisão: A Turma por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do relator. Sem custas e honorários. MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO. Com o decurso do prazo para ajuizamento da ação cambial prevista no art. 61 da Lei do Cheque, o cheque perde sua natureza de título de crédito, configurando, então, apenas um documento indicativo de uma dívida. Por essa razão, a ação monitoria com base nele ajuizada atualmente prescreve em cinco anos, nos termos do art. 205, parágrafo 5º, inciso I, do atual Código Civil, contados do vencimento do título, ou da entrada em vigor do atual Código Civil, contados do vencimento do título. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. (a) Turma Recursal.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

157 - 0011831-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011831-3

Autor: C.E.R.-C.

Réu: D.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença por seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. (a) Turma Recursal.  
Advogados: Elton Pantoja Amaral, Rosinha Cardoso Peixoto

### Carta Precatória

001 - 0001423-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001423-9

Réu: Edilson Costa Leite

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

002 - 0000606-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000606-0

Réu: Edilson Silva Viana

Nesta senda, pronuncio EDILSON SILVA VIANA como incurso no art. 121, §2º, incisos II, III e IV, do CPB. E nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri (...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

003 - 0000316-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000316-6

Indiciado: E.S.V.

Sentença: (...) Isto posto, HOMOLGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Ação Penal

001 - 0001079-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001079-0

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUIÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de Mucajai

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

## Juizado Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

### Termo Circunstanciado

004 - 0001399-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001399-1

Indiciado: M.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/12/2010 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

### Petição

005 - 0001421-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001421-3

Autor: L.R.N.

Sentença: O pedido formulado não deve prosperar, tendo em vista que: "Do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com no art. 269, I, da lei processual vigente". Publique-se. Registre-se. intime-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Mucajai, terça-feira, 21 de dezembro de 2010

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta

auxiliar da comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado



000317-RR-B: 006, 007  
000360-RR-A: 003  
000371-RR-N: 001  
000412-RR-N: 001, 002

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Ação de Cobrança

001 - 0008998-19.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.008998-1  
Autor: Oziel da Cruz do Nascimento  
Réu: Município de Rorainópolis  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 08:45 horas.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

#### Out. Proced. Juris Volun

002 - 0009930-70.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009930-1  
Autor: José Hamilton de Carvalho  
Réu: Município de Rorainópolis  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

#### Procedimento Ordinário

003 - 0001981-58.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001981-0  
Autor: Lúcia Carlos da Silva  
Réu: Inss  
(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

#### Reintegração de Posse

004 - 0009384-15.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009384-1  
Autor: Flávio Dalazoana  
Réu: Manoel Rodrigues Tavares  
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Ação Penal

005 - 0002087-20.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002087-5  
Réu: Edgar Silva Pereira e outros.  
Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os

acusados para responderem à acusação,por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP) (...)Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 0002108-93.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002108-9  
Réu: Francisco de Matos dos Santos  
(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo liberdade provisoria ao flagranteado FRANCISCO DE MATOS DOS SANTOS, (...). Rorainópolis - RR, 21.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

007 - 0002112-33.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002112-1  
Réu: Izaque Costa de Andrade Junior  
(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisoria ao flagranteado IZAQUE COSTA DE ANDRADE, (...). Rorainopolis, 21.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Prisão em Flagrante

008 - 0002113-18.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002113-9  
Réu: Francisco de Matos dos Santos  
(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. (...) Rorainópolis/RR, 21.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002114-03.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002114-7  
Réu: Izaque Costa de Andrade Junior  
(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisao em flagrante. (...) Rorainopolis, 21.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

010 - 0002097-64.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002097-4  
Réu: Edgar Silva Pereira  
(...) Não há, neste momento, como deferir o pedido. (...) Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 22/12/2010

**PORTARIA N° 011/2010**

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MMA. Juíza de Direito respondendo pela da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria/CGJ N. 217, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 23 a 26 de dezembro de 2010:

Washington de Sousa Góes (Assistente Judiciário) e Rosaura Franklin Marcant da Silva (Analista Processual/Escrivã Judicial Substituta).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o servidor Washington de Sousa Góes.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto nos dias 24 de dezembro (sexta-feira/expediente suspenso pela Portaria GP 2075/2010), 25 de dezembro (sábado) e 26 de dezembro de 2010 (domingo), das 8h às 11h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010.

Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal

**PORTARIA N° 012/2010**

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MMA. Juíza de Direito respondendo pela da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria/CGJ N. 217, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 06 a 09 de janeiro de 2011:

Rosaura Franklin Marcant da Silva (Analista Processual/Escrivã Judicial Substituta) e Valdecir Correia de Araújo (Analista Judiciário).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o servidor Washington de Sousa Góes.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto no dia 08 de janeiro (sábado) e 09 de janeiro de 2011 (domingo), da 8h às 11h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

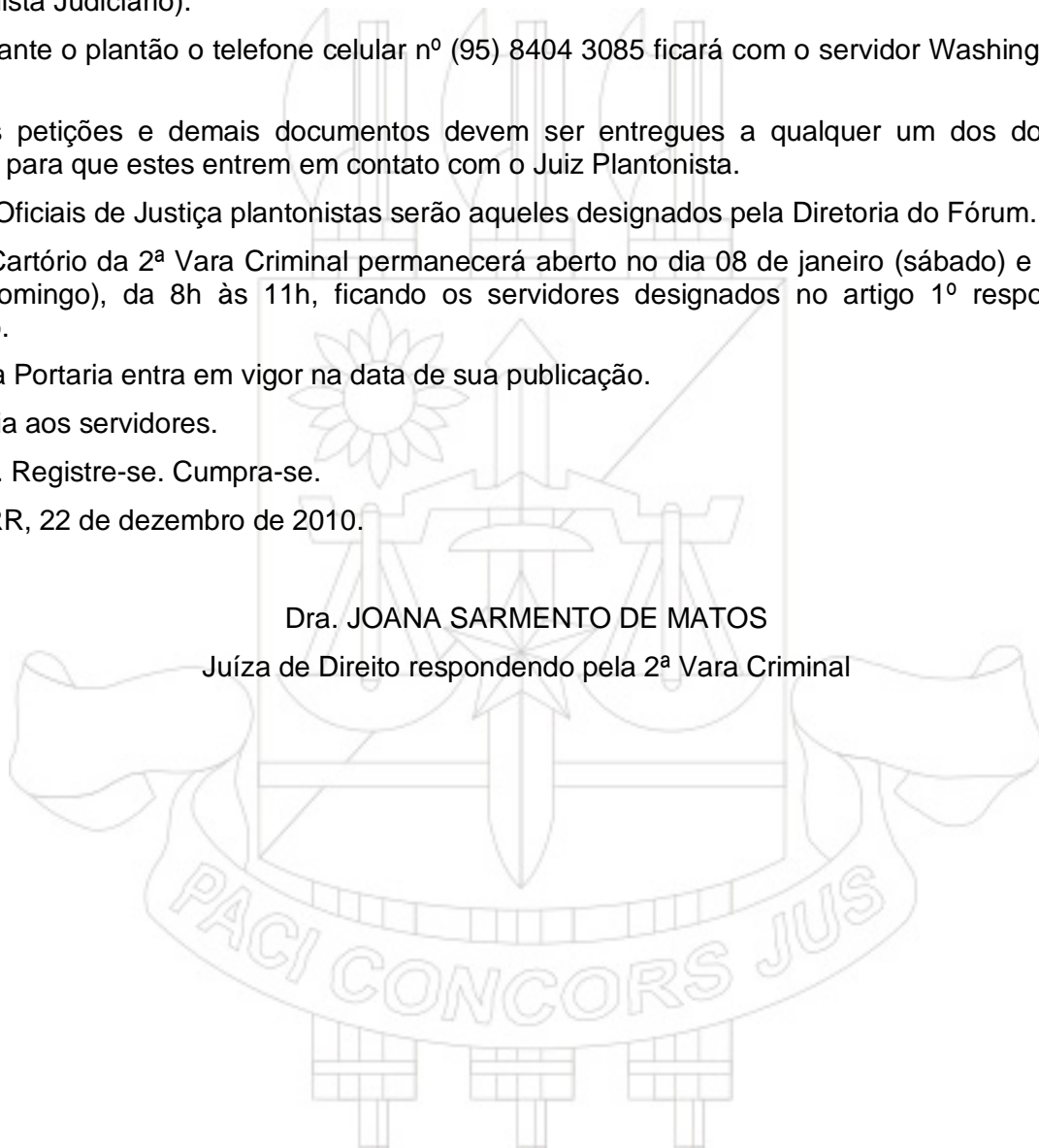
Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010.

Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 22/12/2010

AUTOS: 010.2008.909.737-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de SELIVALDO LOPES SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911421-8

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de SILVIO GILBERTO HERMES BARATA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.911972-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.641-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.877-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.357-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE DE OLIVEIRA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.726-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.910.053-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO SILVA TELES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.070-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.910.205-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.910.808-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.910.834-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.291-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZANGELA QUIRINO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.143-2

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANDRESSA BORBA MOURA e ERICA PEREIRA MILIANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.493-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEI CALDAS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.402-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELA FERREIRA GOMES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através

da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.699-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL LINHARES MARANHÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, dê-se vista ao MP para se manifestar quanto ao AF Norberto Junior Muller. Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2010. (ass. digital). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.734-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALERIO DA SILVA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.480-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELMA DE ANDRADE NATTRODT, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.588-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.625-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.672-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LINDA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.836-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.918.922-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.025-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTAMIR ALEXANDRE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.055-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RYDER VITOR BARBOSA e DANIEL DA SILVA E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.182-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDINEI VITORINO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.338-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON CONCEIÇÃO GOIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 0010.2010.900.344-1

Diante do exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes e julgo extinta a punibilidade do autor do fato, PHILLIPE FERNANDO SERRA LIMA, nos termos do artigo 74 da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.900.472-0

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDMILSON LOBATO BENTES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.098-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.294-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA NERY RODRIGUES DE SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.308-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE ROQUE DOS SANTOS e FLAVIO RICARDO RODRIGUES WILLIANS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.550-2

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.635-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.688-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRANIR PEREIRA BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.901.722-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDA OHANA DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.184-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERBERT DA SILVA SARAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.288-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO MORENO VIANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito



AUTOS: 010.2010.902.301-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO DA SILVA FIGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.902.316-7

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.460-3

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.466-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DE SOUZA BENTO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, expeça-se e-mail para a CGJ e ofício à Receita Federal como tentativa de conhecer o endereço atualizado do AF. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.902.478-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO AVANGELISTA MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.588-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEBSON BARBOSA RODRIGUES e NERIVAN REIS GOMES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.635-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.648-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAELSON TORRES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

DECISÃO

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 21), para determinar o arquivamento destes Autos, relativamente ao crime tipificado no art. 331 do CPB. Há no caso, atipicidade da conduta, manifestada a partir da caracterização de mera incontinência verbal. Assim, por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial retro, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.158-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WERLEY BRASIL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.185-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.189-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR ALVES DA COSTA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.190-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HILDON MIGUEL DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.193-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSIANE DA SILVA FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.194-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FERNANDO BRITO MORENO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.195-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROUSE FRAN GOMES LIMA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.903.203-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RANOE AIRES DE ABREU, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.204-4

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). Erick Cavalcanti Linhares. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.208-5

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.220-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FELIX DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.254-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR DA SILVA e RAFAEL PEREIRA NUNES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.266-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIANA SALGADO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.287-9

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANDERSON DUARTE DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.494-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSINEIDE DAS CHAGAS LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.510-4

Destarte, com fulcro no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. P.R.I. Esgotados os prazos recursais, remetam-se os presentes autos

(com seus apensos) a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2010. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.751-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MESSIAS DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.761-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de YONNY PEDROSO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.905-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICK GUERREIRO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.918-9

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA ZELIA SOUSA VILELA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.919-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOAO SANT ANA MALLMANN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.933-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JAMILSON RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.903.939-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO FILHO FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/12/2010

**PORTARIA Nº 786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a Promotoria de Justiça de Pacaraima, em audiência referente aos autos do Processo nº 045.10.000398-2, no dia 27DEZ10, sem pernoite, na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2010/CPJ**

Dispõe sobre a gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 003, de 07 de janeiro de 1994, e tendo em vista deliberação efetivada na 10ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de dezembro de 2010; e

**Considerando** caber ao Poder Público a gestão dos documentos de arquivo, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e dos arts. 1º e 4º da Lei Federal nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**Considerando** a responsabilidade dos Agentes Públicos em relação à preservação adequada dos documentos de arquivo produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº. 4.073, de 3 de janeiro de 2002;

**Considerando** a necessidade de se definir uma política de gestão de documentos de arquivo a fim de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor nos arquivos do Ministério Público, de racionalizar o uso de seu espaço físico e de preservar os documentos providos de valor em condições adequadas ao pleno exercício das funções institucionais, à tomada de decisões, à preservação da memória institucional e à prestação de serviços públicos de qualidade;

**Considerando** que, em razão da grande massa documental gerada pela Instituição, especialmente no que toca à tutela de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, é salutar, para a eficiência e continuidade do serviço público, adotar, como parâmetro administrativo para a sua eliminação, o prazo prescricional máximo previsto na lei civil, sem prejuízo da análise, no caso concreto, de sua ocorrência, ou não, pelos órgãos de execução;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Capítulo I**  
**LEGISLAÇÃO**

**Art. 1º** A gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima será disciplinada por esta Resolução e, no que couber, pela legislação arquivística brasileira e demais normas e orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

**Art. 2º** É dever de todos os gestores documentais do Ministério Público o cumprimento da legislação arquivística brasileira naquilo que for de sua competência.

## Capítulo II CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**Gestão Documental:** planejamento, orientação e controle das atividades relacionadas à produção, movimentação, segurança, uso, avaliação, seleção e organização dos documentos no âmbito do Ministério Público.

**Documento:** unidade de registro de informações produzidas e recebidas, em qualquer suporte, em decorrência do exercício de atividades específicas, que produza efeitos na comprovação de um fato ou a que se possa atribuir conteúdo informacional.

**Suporte:** material sobre o qual são registradas as informações documentais, tais como: papel, filme, meio magnético, etc.

**Gestor Documental:** Membro ou servidor ocupante de cargo de chefia ou com competência para expedir, receber, movimentar ou determinar o arquivamento de documentos.

**Arquivo:** conjunto de documentos, qualquer que seja o seu suporte, produzidos ou recebidos pelo Ministério Público e que reflitam suas ações, atividades ou história, podendo ser do tipo corrente, intermediário ou permanente.

**Arquivamento:** guarda de documento em local previamente estabelecido e em recipiente próprio, objetivando facilitar sua localização e preservação.

**Avaliação Documental:** processo de análise que consiste em estabelecer os prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos ou recebidos pelo Ministério Público.

**Documento sigiloso:** documentos que exigem medidas especiais de segurança e permissão de acesso.

**Movimentação:** deslocamento de documentos entre os tipos de arquivo.

**Eliminação de documentos:** descarte de documentos considerados destituídos de valor para guarda permanente.

**Ordenação:** método como estão dispostos fisicamente os documentos de acordo com um elemento comum convencionado para sua recuperação.

**Higienização:** limpeza dos documentos visando sua preservação e descontaminação.

**Código de classificação:** sequência numérica utilizada para classificar os documentos produzidos ou recebidos pelo Ministério Público.

**Tabela de temporalidade de documentos:** tabela que estabelece os prazos para movimentação dos documentos entre os arquivos corrente, intermediário e permanente ou para sua eliminação.

## TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE

**Art. 4º** À seção de arquivo compete planejar, orientar e controlar a gestão documental no Ministério Público, segundo as orientações desta Resolução, normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e a legislação arquivística brasileira.

**Art. 5º** Cabe aos gestores de documentos do Ministério Público:

- I. Gerenciar os documentos e arquivos sob sua responsabilidade em conformidade com esta Resolução, com a lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e demais legislação pertinente;
- II. Promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência;
- III. Implementar a racionalização das atividades arquivísticas de forma a garantir a integridade do fluxo de tramitação de documentos;
- IV. Promover a integração e a modernização dos arquivos em sua esfera de atuação;
- V. Garantir a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente armazenados nos arquivos sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Compete ao responsável pelos arquivos físicos:

- I. Manter os arquivos sob sua responsabilidade organizados conforme estabelecido nesta Resolução;
- II. Verificar se o documento a ser arquivado consta na tabela de temporalidade, caso contrário, adotar providência para sua inclusão;
- III. Ordenar os documentos e arquivar em pastas ou caixas devidamente identificadas, de acordo com a ordem estabelecida pelo gestor documental (cronológica, alfabética, geográfica ou outra), eliminando as cópias desnecessárias;
- IV. Controlar as consultas e zelar pelas condições de conservação e segurança do acervo documental armazenado nos arquivos;
- V. Proceder às movimentações do acervo documental segundo as normas estabelecidas nesta Resolução.

### TÍTULO III DOS DOCUMENTOS Capítulo I DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º** A classificação documental será realizada com base na Tabela de Código de Classificação de Documentos do Ministério Público – TCD/MP (Anexo I).

**Parágrafo único.** As alterações necessárias na TCD/MP serão implementadas por ato da Procuradoria Geral.

### Capítulo II DO TEMPO DE EXISTÊNCIA

**Art. 8º** O tempo de existência de documentos obedecerá a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público – TTD/MP (Anexo II).

**Parágrafo único.** As alterações necessárias na TTD/MP serão implementadas por ato da Procuradoria Geral.

### Capítulo III DA CONSERVAÇÃO

**Art. 9º** A conservação de documentos no Ministério Público obedecerá às recomendações constantes nesta Resolução, nas normas do Conselho Nacional de Arquivos e na legislação arquivística brasileira.

**Art. 10.** Para conservação dos documentos, recomenda-se o seguinte:

## I – Quanto ao ambiente:

- Manter sempre limpo e arejado;
- Utilizar aspirador de pó e pano levemente úmido para não dispersar o pó existente no chão, estantes e armários;
- Não consumir alimentos e bebidas nos locais do acervo, pois atraem insetos e roedores que atacam os documentos;
- Não fumar nos locais de acervo, pois resíduos químicos da fumaça causam danos aos suportes documentais;
- Manter a temperatura do local entre 18°C e 21°C e a umidade relativa do ar entre 40% e 50%, pois níveis elevados de temperatura e umidade geram campos favoráveis para a proliferação de microrganismos e deterioração dos suportes dos documentos.

## II – Quanto ao manuseio:

- Evitar o manuseio desnecessário;
- Não manusear os documentos com mãos úmidas, sujas de alimentos, cremes ou outras substâncias;
- Manter a mesa de trabalho sempre limpa;
- Evitar fazer cópia reprográfica, pois a luz ultravioleta em grande intensidade danifica o papel e a tinta do original;
- Não dobrar os documentos, pois as fibras são rompidas e o papel se rasga facilmente;
- Não grampear os documentos (especialmente os de guarda permanente), pois os grampos de metal enferrujam rapidamente, além de produzir perfurações no papel;
- Evitar o uso de cliques de metal em contato direto com o papel;
- Não usar fitas adesivas diretamente sobre os documentos, pois a cola se fixa no papel e resulta em mancha escura de difícil remoção;
- Nunca usar saliva para folhear livros e documentos, pois além de danificar o documento, formando no local um depósito de acidez e bactérias, podendo também haver contaminação com micro-organismos existentes no papel ou até com resíduos de venenos, naqueles locais em que se costumam fazer desinsetizações.

## III – Quanto ao acondicionamento:

- Não usar barbantes ou elásticos, eles podem cortar e danificar os documentos;
- Não usar pastas com prendedores e hastes de metal, pois estes enferrujam com facilidade, danificando os documentos;
- As embalagens devem ser de tamanho maior que o documento para não dobrá-lo ou amassá-lo;
- Não acondicionar documentos em quantidade superior à capacidade da pasta ou caixa;
- Manter os documentos protegidos da luz solar intensa e evitar o contato com água.

## IV – Conservação de fotografias:

- Não tocar na parte da imagem das fotografias, pois a gordura natural que existe nas mãos pode deixar manchas de difícil remoção;
- Fazer anotações no verso da foto utilizando lápis macio;
- Não utilizar objetos estranhos ao suporte fotográfico, como cliques e grampos de metal;
- Nunca utilizar cola ou fita adesiva em contato com a imagem fotográfica.

## V – Conservação de documentos eletrônicos e magnéticos:

- Produzir cópias de segurança (backup) dos documentos que devem ser guardados;
- Não armazenar disquetes, fitas e CDs sobre aquecedores, peitoris de janelas, televisores, equipamentos eletrônicos e máquinas em geral;
- Não tocar no meio magnético;
- Usar, preferencialmente, móveis de madeira ou de acrílico para a guarda dos discos e fitas magnéticas;
- Acondicionar discos, CDs e fitas em posição vertical ou em móveis adequados;
- Evitar choques e quedas;



## Capítulo IV DO ACESSO E SIGILO

**Art. 11.** É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos não sigilosos do Ministério Público.

**§ 1º** Os documentos necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

**§ 2º** Até que se publique resolução própria sobre o sigilo de documentos no Ministério Público, será adotado, subsidiariamente, o decreto federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.

## Capítulo V DA ALTERAÇÃO DE SUPORTE

**Art. 12.** A alteração do suporte material dos documentos deverá observar obrigatoriamente o seguinte:

- I. As garantias jurídicas, a normalização dos procedimentos, as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação brasileira e por organismos internacionais;
- II. A obediência de critérios e padrões estabelecidos em lei, visando à preservação da validade em juízo;
- III. A não permissão de se eliminar documentos públicos ou oficiais destinados à guarda permanente, mesmo após a alteração do seu suporte material;
- IV. Garantias e validades jurídicas de documentos em forma eletrônica;
- V. A possibilidade de recuperação das informações antes e depois de processar a alteração do suporte;
- VI. A prévia avaliação dos documentos, examinando as vantagens e desvantagens que envolvem a adoção de novo suporte, bem como o custo global e os benefícios a serem obtidos;
- VII. A garantia da qualidade da reprodução, durabilidade e preservação do novo suporte e a facilidade de acesso à informação.

## Capítulo VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 13.** A avaliação documental no Ministério Público obedecerá aos preceitos estabelecidos na legislação arquivística brasileira e normas do CONARQ, e será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD.

**§ 1º.** A CPAD será designada por ato da Procuradoria Geral de Justiça e será composta de:

- I. um servidor, comissionado ou efetivo, com qualificação, da área de documentação e arquivo, preferencialmente arquivista ou documentalista, que a presidirá;
- II. um gestor documental do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, um gestor documental da Corregedoria-Geral e um gestor documental do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- III. um gestor documental da área de assessoramento jurídico;

**§ 2º.** Será designado um membro do Ministério Público, que acompanhará os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos.

**§ 3º.** O Ministério Público poderá constituir grupos de trabalho, que auxiliarão a Comissão de Avaliação de Documentos, considerando:

- o nível de descentralização física e administrativa;
- a complexidade ou volume da acumulação documental;

**§ 4º.** A Comissão de Avaliação de Documentos poderá, ainda, solicitar a participação de profissionais do campo de conhecimento de que trata o acervo documental, objeto da avaliação, seja contador, advogado, economista, engenheiro ou outros.

**Art. 14.** A CPAD se reunirá:

- Ordinariamente, uma vez por quadrimestre;
- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

**Art. 15** As competências dos integrantes, os procedimentos e demais condições de funcionamento da CPAD serão estabelecidos no regimento interno proposto por seu Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de sua nomeação, para aprovação pela Procuradoria Geral de Justiça.

#### **TÍTULO IV DOS ARQUIVOS Capítulo I DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16.** Os arquivos no Ministério Público são classificados em:

- I. Correntes: constituídos de documentos originais em andamento ou que sejam consultados com frequência, mantidos sob a guarda das repartições que os produziram ou receberam, pelo prazo estabelecido na TTD/MP.
- II. Intermediário: constituídos de documentos originais que deixaram de ser frequentemente consultados, mas que podem ainda ser necessários às repartições que os produziram ou receberam, devendo ser mantidos sob a guarda do órgão superior ou do Arquivo Geral, pelo prazo estabelecido na TTD/MP.
- III. Permanente: constituído de documentos que perderam seu valor de natureza administrativa, mas que devem ser conservados e mantidos permanentemente sob a guarda do Arquivo Geral em razão do seu valor histórico ou documental.

#### **Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 17.** Os documentos originais expedidos ou recebidos pelo Ministério Público, após sua utilização, serão armazenados inicialmente no arquivo corrente.

**§1º** Nesta fase os documentos em papel serão, preferencialmente, acondicionados em pastas devidamente identificadas e armazenadas em arquivos, para facilitar sua localização e proteção seguindo as seguintes recomendações:

- I. Os documentos não devem ser furados;
- II. Os documentos devem ser organizados por tipo, número e ano, separando-se os expedidos dos recebidos;
- III. A identificação do conteúdo de cada pasta deve ser feita informando, no mínimo, o tipo documental;
- IV. Processos, dossiês e outros documentos volumosos devem ser acondicionados em caixas de arquivo padrão;
- V. As caixas arquivo devem ser identificadas no seu “espelho” com, no mínimo, o nome do órgão e o tipo documental.

**§2º** Os documentos em papel em fase intermediária serão preferencialmente acondicionados em caixas de arquivo padrão, que serão armazenadas em armários tipo estante, e para facilitar sua localização e proteção, devem ser seguidas as seguintes regras:

- I. As caixas arquivo devem ser identificadas no seu “espelho” com, no mínimo, o nome do órgão, o tipo documental e a classificação;
- II. O início do conjunto documental deve estar posicionado para o lado da abertura, a face do documento deve ser visualizada ao abrir a caixa;
- III. Os documentos serão separados, no interior da caixa, por tantas guias divisórias quanto forem necessárias, considerando a classificação.

**§3º** Os documentos em fase permanente serão, preferencialmente, acondicionados em caixas de arquivo padrão que serão armazenadas no arquivo deslizante, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

§4º Os documentos elaborados em suporte diverso ao papel deverão ser acondicionados e armazenados seguindo normas técnicas específicas e próprias, levando em conta sempre a facilidade de acesso, segurança e preservação da informação contida.

### Capítulo III DOS PRAZOS DE ARQUIVAMENTO

**Art. 18.** Os prazos de permanência dos documentos em cada tipo de arquivo é o constante da Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público – TTD/MP.

§1º A contagem do prazo de permanência tem início no primeiro dia útil do ano seguinte ao da data de arquivamento do documento.

§2º A contagem do prazo de permanência dos documentos que originaram despesas inicia na data da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§3º Os documentos envolvidos em processo judicial terão sua contagem do prazo de permanência suspensos até a sua conclusão.

§4º Quando o documento se referir a dois ou mais assuntos deverá ser agrupado no conjunto documental que possuir maior prazo de permanência.

### Capítulo IV DA MOVIMENTAÇÃO Seção I Da Preparação

**Art. 19.** Antes de transferir ou recolher documentos, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Retirar grampos e cliques de metal;
- Para evitar a perda, os documentos de uma mesma classificação deverão ser acondicionados em caixas de arquivo padrão;
- Os dossiês, inquéritos, peças de informação, sindicâncias e processos devem ser movimentados em sua forma original;
- Os inquéritos, peças de informação, sindicâncias e processos e outros procedimentos investigatórios devem ser movimentados ordenados pela data de arquivamento.

### Seção II Da Transferência

**Art. 20.** A Transferência, que é a movimentação de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Verificar se os documentos a serem transferidos constam da TTD/MP;
- II. Verificar se os documentos cumpriram o prazo de permanência no arquivo corrente;
- III. Separar os documentos a serem transferidos, de acordo com a classificação definida na TCD/MP;
- IV. Acondicionar os documentos em caixas-arquivo ou outra embalagem mais adequada, devidamente identificada com a Etiqueta de Identificação Documental (Anexo III);
- V. Preencher o formulário de transferência de documentos (Anexo IV);
- VI. Armazenar os documentos no arquivo intermediário.

§1º Só podem ser transferidos os documentos constantes da TTD/MP.

§2º Enquanto não existir arquivo intermediário na repartição detentora dos documentos com tempo de permanência no arquivo corrente vencido, a transferência será feita para o Arquivo Geral.

§3º A transferência de documentos para o Arquivo Geral deverá ser precedida de orientações e autorização do servidor responsável por aquela repartição.

§4º A transferência de documentos será realizada apenas uma vez por ano.

### Seção III Do Recolhimento

**Art. 21.** O Recolhimento, que é a movimentação de documentos do arquivo intermediário para o arquivo permanente, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Verificar se os documentos a serem recolhidos constam da TTD/MP;
- II. Verificar se os documentos cumpriram o prazo de permanência no arquivo intermediário;
- III. Separar os documentos a serem recolhidos, de acordo com a classificação definida na TTD/MP;
- IV. Acondicionar os documentos em caixas-arquivo ou outra embalagem mais adequada, devidamente identificada com a Etiqueta de Identificação Documental (Anexo III);
- V. Preencher e assinar o formulário de recolhimento de documentos (Anexo V);
- VI. Encaminhar o formulário de recolhimento para o Arquivo Geral e aguardar autorização do servidor responsável para remessa dos documentos.

§1º Só podem ser recolhidos os documentos constantes da TTD/MP.

§2º O Arquivo Geral realizará o recolhimento dos documentos em fase intermediária que já estiverem sob sua guarda.

§3º O recolhimento de documentos será realizado apenas uma vez por ano.

### Capítulo V DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 22.** A eliminação de documentos originais no Ministério Público será realizada pela CPAD, obedecendo aos preceitos estabelecidos na lei federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e nas normas do CONARQ.

§1º A eliminação só poderá ser realizada após a conclusão do processo de avaliação documental realizado pela CPAD.

§2º Os documentos a serem eliminados serão registrados no formulário Lista de Eliminação de Documentos (Anexo VI).

§3º Os documentos serão eliminados por fragmentação e os resíduos destinados à reciclagem.

§4º As cópias e vias de documentos somente serão eliminadas quando houver original ou outro exemplar no mesmo conjunto documental.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A instituição promoverá cursos e treinamentos para gestores documentais e responsáveis por arquivos visando habilitá-los ao cumprimento integral das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 24.** A violação das normas descritas nesta Resolução será apurada pela Administração, ficando o responsável sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais ações penais ou cíveis.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador de Justiça

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

Procurador de Justiça

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador de Justiça

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Procuradora de Justiça

**ANEXO I****TABELA DE CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – TCD/MP****1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

A Tabela de Classificação de Documentos do Ministério Público – TCD/MP foi elaborada em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Essa tabela determina as palavras-chave para que se classifiquem os documentos de acordo com os assuntos a que se referem, considerando se são oriundos da atividade-meio ou da atividade-fim da Instituição, e permite organizar, de forma sistemática, as informações produzidas ou recebidas pelo órgão no exercício de suas atribuições. Na Tabela, os assuntos recebem códigos numéricos, os quais refletem a hierarquia funcional do órgão, definida através de classes. A TCD segue o método decimal e é formada por dez classes, representadas por um número inteiro composto de três algarismos, as quais são divididas em subclasses, grupos e subgrupos, partindo-se do geral para o particular, sendo que cada uma dessas divisões pode conter ainda itens e subitens. As classes correspondem às grandes funções desempenhadas pelo órgão, sendo duas destinadas à atividade-meio, 000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL e 900 – ASSUNTOS DIVERSOS, ficando as demais, 100 a 800, reservadas aos assuntos da atividade-fim, como segue:

CLASSES	ASSUNTOS
000	ADMINISTRAÇÃO GERAL
100	INSTITUCIONAL
200	SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
300	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ÁREAS CONSTITUCIONAL E CIVIL
400	Vaga
500	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA PENAL
600	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA PROCESSUAL PENAL
700	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA PROCESSUAL CIVIL
800	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL
900	ASSUNTOS DIVERSOS

**2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO**

A classificação é uma das atividades do processo de gestão de documentos arquivísticos, o qual inclui procedimentos e rotinas específicas que possibilitam maior eficiência e agilidade no gerenciamento e controle das informações.

Desta forma, para que o Código de classificação de documentos de arquivo possa ser aplicado eficientemente, apresentam-se, a seguir, as operações e rotinas para classificação e arquivamento de documentos.

**2.1. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****2.1.1 – CLASSIFICAÇÃO**

A classificação deve ser realizada por servidores treinados, de acordo com as seguintes operações.

**a) ESTUDO:** consiste na leitura de cada documento, a fim de verificar sob que assunto deverá

ser classificado e quais as referências cruzadas que lhe corresponderão. A referência cruzada é um mecanismo adotado quando o conteúdo do documento se refere a dois ou mais assuntos.

**b) CODIFICAÇÃO:** consiste na atribuição do código correspondente ao assunto de que trata o documento.

**c) ROTINAS CORRESPONDENTES ÀS OPERAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

1. Receber o documento para classificação;
2. Ler o documento, identificando o assunto principal e o(s) secundário(s) de acordo com seu conteúdo;
3. Localizar o assunto no *Código de classificação de documentos de arquivo*, utilizando o índice, quando necessário;
4. Anotar o código na primeira folha do documento.

Observação: Os anexos receberão a mesma anotação do documento principal.

**ANEXO II  
TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL – TTD/MP**

**OBSERVAÇÕES SOBRE OS CAMPOS**

1. **Nº Classificação:** número correspondente à classificação para fins de arquivamento.
2. **Assunto/Atividade:** assunto do documento a ser classificado e/ou tipo documental.
3. **Destino:** primeiro destino de cada via dos tipos documentais. Ex: *setor competente* é aquele que tem competência regimental para tratar do assunto; *unidade geradora* é o setor que produziu o documento; *setores interessados* são os demais setores da instituição ou pessoas físicas/jurídicas (servidores, empresas prestadoras de serviço, receita federal, bancos, etc.). O destino poderá ser também um outro dossiê (assentamento funcional, processo, prontuário médico, etc).
4. **Arquivo Corrente:** prazo de guarda/retenção de cada via do documento no *arquivo corrente*. Além do prazo em anos ou dias, poderá ser considerada a vigência do documento (validade do contrato, do concurso, do seguro, do credenciamento, do aluguel, etc.) ou até o encerramento de algum fato/evento (até a aposentadoria ou desligamento, até a atualização da versão, até a quitação da dívida, até a alienação do bem, após o encerramento do livro, enquanto permanecer a ocupação, até a informatização, após a devolução da guia, após o julgamento pelo TCU, etc.). Se o destino é um dossiê, o prazo é o do respectivo dossiê. O prazo começa a contar da data de produção do documento.
5. **Arquivo Intermediário:** prazo de guarda/retenção de cada via do documento no *arquivo intermediário*.
6. **Destinação Final:** após o cumprimento dos prazos no *arquivo corrente* e *arquivo intermediário*, o documento poderá ser eliminado ou recolhido ao Arquivo Permanente, obedecendo aos procedimentos estipulados pelas comissões e grupos permanentes de avaliação.

**ANEXO III  
MODELOS DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTAL**

<b>CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS DE VEÍCULOS</b> Dossiê de Veículo Chevete – IBZ 4422	<b>CONTROLE DE TRANSPORTE</b> Relatório Mensal da Unidade de Transportes	<b>CONTROLE DE MATERIAL</b> Inventário de Bens Patrimoniais
<b>CONTROLE DE PESSOAL</b> Escala de Serviços	<b>CONTROLE DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b> Memorando solicitando materiais/serviços/equipamentos	<b>CONTROLE DE TRANSPORTE</b> Requisição de Serviço de Transporte
<b>CONTROLE DE PESSOAL</b> Planilha de Horas Extras a Compensar	<b>GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL</b>	<b>GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL</b>

NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite	NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite
NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite	NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite
NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite	NOME DO SETOR GRUPO SUBGRUPO TIPO DOCUMENTAL datas limite

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM					ANO	FOLHA Nº	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO (ESPECIFIQUE O ASSUNTO DO DOCUMENTO E O Nº DO PROTOCOLO)	DATAS ABRANGENTES (*)	QUANTIDADE POR TIPO DE ACONDICIONAMENTO			OBS COMPLEMENTAR	CONFERÊNCIA UNID. DE DOC. E ARQUIVO
			CAIXA	PASTA	OUTRO		
GESTOR DOCUMENTAL		_____			DATA		Recebedor
		assinatura					_____
							assinatura

Procedimentos: (\*) Data mais antiga e mais recente do período abrangido.

1. Verificar se os documentos a serem transferidos estão classificados e organizados de acordo com os conjuntos documentais definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, procedendo à indicação, nos campos específicos, dos respectivos grupos e subgrupo, assunto e número de protocolo.
2. Separar os documentos a serem transferidos, acondicionando-os adequadamente e indicando a quantificação dos documentos a serem transferidos.

## ANEXO V

## FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM				ANO	FOLHA Nº
CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS (assuntos)	TIPO OU ESPÉCIE	DATAS ABRANGENTES (*)	NATUREZA DOS DOCUMENTOS (documentos em suporte tradicional e/ou especial)	CAIXA OU PACOTE	OBSERVAÇÕES
Emitente			Arquivo Central		
DATA			DATA		
_____			_____		
assinatura			assinatura		

## ANEXO VI

ARQUIVO GERAL  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

GRUPO (órgão produtor/acumulador):

SUBGRUPO:

Datas limite:

Quantidade (caixas e metros lineares):

Observações complementares:

Total de caixas:

Total de metros lineares =

Local e Data:

Responsável:



**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 763 - DG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23DEZ10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23DEZ10, sem pernoite, para conduzir servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 257-DRH, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, licença para tratamento de saúde no dia 20DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 258-DRH, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLEN PERCH PADILHA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde no período de 14 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
22/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROBERVALDO MENDES DE SOUSA** e **ELIZANGELA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de setembro de 1967, de profissão mecânico, residente na rua. Papa João Paulo II n° 1831, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA** e de **TERZINHA MENDES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, >**JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** e de **MARIA DIONISIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON DA SILVA BARBOSA** e **DÉBORA LÚCIA FIRMINO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de junho de 1083, de profissão comerciante, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, 933, Dr. Silvio Leite, filho de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO BARBOSA** e de **MARIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Valença, Estado da Bahia, nascida a 30 de junho de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, 513, Asa Branca, filha de **ELIAS MOURA DOS SANTOS** e de **RUTE FIRMINO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIRLEY LOPES RAMOS** e **CLEIDIMAR LUCENA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de março de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua Manoel Teixeira de Souza, 39, Caimbé, filho de **JOSÉ RAMOS** e de **DILCE LOPES RAMOS**.

**ELA** é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1985, de profissão cabeleireira, residente Rua Manoel Teixeira de Souza, 39, Caimbé, filha de e de **MARIA DAS DORES LUCENA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, data ignorada

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HILDEGLAN MORAIS PRIMO** e **ALINE CASTRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de ITaituba, Estado do Pará, nascido a 26 de agosto de 1990, de profissão mecânico, residente na rua.Laura Pinheiro Maia n° 1288, Bairro: Pintolândia, filho de **HILDOMAR MACEDO PRIMO** e de **CARMEN LUCIA MORIAS ASSIS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de dezembro de 1992, de profissão estudante, residente na rua. N-13 n° 1144, Bairro: Pintolândia, filha de **JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS** e de **OLENTINA PEREIRA DE CASTRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2010

\_\_\_\_\_  
Oficial



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/12/2010

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A B DE ARAUJO E CIA LTDA (BABY KIT)**  
**04.396.653/0001-92**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A. GOMES VELOSO - ME**  
**08.863.909/0001-85**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A. SOUZA MOURA**  
**08.886.199/0001-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A.G ARAUJO FILHO - ME**  
**84.009.687/0001-16**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADRIANA DA SILVA**  
**530.051.392-04**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADRIANA DA SILVA**  
**530.051.392-04**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**AIRTON DANIEL ROST**  
**12.009.690/0001-29**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**AIRTON DANIEL ROST**  
**12.009.690/0001-29**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**AIRTON DANIEL ROST**  
**12.009.690/0001-29**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ALCILEIA DIAS LIMOEIRO**  
**958.030.762-87**

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**

**ALDECI MARTINS DA SILVA ME**  
**02.377.069/0001-64**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ALDECIR ATKINSON DE SOUZA**  
**509.455.992-34**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ALIETE FREITAS DE HOLANDA**  
**382.478.282-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ALLISON DE AMORIM MEDEIROS**  
**634.371.712-91**

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**ANA CRISTINA NEVES DA SILVA**  
**388.047.002-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANA KARINA DE MIRANDA COUTINHO**  
**509.013.202-00**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ANDRE FEITOSA GOMES**  
**893.734.132-87**

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ANTIQUE PUB**  
**08.096.537/0001-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ANTONIO DE SOUZA DA SILVA**  
**322.736.302-04**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIO GILVAN DA SILVA**  
**006.793.092-17**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ANTONIO JOSE FERNANDES DE PAULA**  
**819.402.032-87**

**LIRA E CIA LTDA**  
**AURELIO TOALDO NETO**  
**747.846.922-15**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**BARAO E COSTA - LTDA**  
**11.322.256/0001-31**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**BARAO E COSTA - LTDA**  
**11.322.256/0001-31**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
161.419.972-87

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**BEVERLY ABRANS**  
829.758.762-20

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**BRUNA MARQUES DA SILVA**  
805.119.292-34

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**CARLA INDUSTRIAL C. E AGROPECUARIA - LTDA**  
04.610.622/0001-92

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CARLA PATRICIA PEIXOTO PEREIRA**  
819.319.642-20

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CELIA DA SILVA GONÇALVES**  
653.610.592-34

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CHARLES MENEZES FERNANDES**  
829.745.602-10

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CICERA MARIA LEO LEITE**  
225.363.452-20

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**CÍRIO PEDRO FISCHER**  
195.310.289-15

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CLAUDIO MIRANDA TAVARES**  
002.362.716-60

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO**  
446.944.152-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DANIEL LUIZ PEIXOTO**  
000.953.812-79

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DAYANARA DA SILVA ARAUJO**  
813.725.312-20

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DAYANE DARLEY LIRA SILVA**  
006.487.402-85

**LIRA E CIA LTDA**

**DELZUITA DA SILVA MAGALHÃES**  
099.843.132-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DEUZENE DA SILVA**  
382.310.422-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**DORIEDSON DE LIMA SILVA**  
04.985.960/0001-09

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**DORIEDSON DE LIMA SILVA**  
04.985.960/0001-09

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DOUGLAS HARISON LIRA SILVA**  
008.660.002-83

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EDINAIANA FRANCINE DA SILVA SOUZA**  
006.550.432-17

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EDNARDO DA SILVA RIBEIRO**  
446.955.002-72

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EDNEIA SOUZA DE LIMA**  
683.551.492-20

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELYSON BATISTA DUARTE**  
829.284.522-49

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EQUIELTO JOSE SONAI**  
996.907.992-15

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ESTEFANIA PENNA MANGABEIRA**  
231.228.622-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**



**FABIANE QUEIROZ COUTO**  
823.413.542-20

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE FUTEBOL**  
05.949.714/0001-64

**LIRA E CIA LTDA**  
**FERNANDO SANTES FIGUEIREDO**  
934.586.302-87

**LIRA E CIA LTDA**  
**FLAVIO COSTA DA SILVA**  
833.119.712-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES**  
512.036.182-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FRANCISCA DA CHAGAS DA COSTA VIEIRA**  
231.237.532-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FRANQUILANDE DOS SANTOS PADILHA**  
511.088.282-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G. CAVALCANTE LIMA - ME**  
10.642.976/0001-11

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**G. CAVALCANTE LIMA - ME**  
10.642.976/0001-11

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G. CAVALCANTE LIMA - ME**  
10.642.976/0001-11

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G. CAVALCANTE LIMA - ME**  
10.642.976/0001-11

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**GETEC COMERCIO E SERVIÇO - LTDA**  
10.262.265/0001-11

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**GEZAMAR FERREIRA CUNHA**  
116.785.693-72

**LIRA E CIA LTDA**  
**GILMAR GOMES DA SILVA**  
746.565.202-25

**JAPURA PNEUS - LTDA**

H.D. DA SILVA MATEUS - ME  
11.371.801/0001-80

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
HALISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
983.786.272-68

LIRA E CIA LTDA  
INALDA DE LIMA SOUZA  
012.775.242-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. HERMOGENES DE OLIVEIRA ME  
08.366.099/0001-51

BANCO BRADESCO S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JANYNNIE MATOS DE FREITAS  
838.406.212-91

BANCO BRADESCO S.A.  
JOELLYNE NOBRE DE MENDONÇA  
967.804.102-25

LIRA E CIA LTDA  
JULIO CESAR VIANA FERNANDES  
438.817.262-68

LIRA E CIA LTDA  
KALLY BRITO DE CASTRO  
685.968.202-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
LADY DAIANA DA SILVA LIMA  
003.486.642-65

BANCO BRADESCO S.A.  
LEANDRO RODRIGUES DE MOURA  
002.971.922-48

LIRA E CIA LTDA  
LIDIANE DO CASTRO NASCIMENTO  
005.279.582-98

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
LOPES E MELO - LTDA  
05.684.728/0001-01

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

**LUCIANA CARVALHO GUIMARÃES**  
658.053.132-00

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**LUIS BARBOSA ALVES**  
024.694.053-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUZENI PIRES DA SILVA**  
11.938.868/0001-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUZENI PIRES DA SILVA**  
11.938.868/0001-53

**JAPURA PNEUS - LTDA**  
**LUZIENE COSTA LEAL**  
696.831.232-87

**JAPURA PNEUS - LTDA**  
**LUZIENE COSTA LEAL**  
696.831.232-87

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**M. L. OLIVEIRA COMÉRCIO DE FOLHEADOS - EPP**  
10.844.451/0001-69

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MANOEL ALEXANDRE DE MORAIS LIMA**  
446.446.042-91

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**MARCIO ANTONIO CARDOSO VIEIRA**  
382.095.942-49

**LIRA E CIA LTDA**  
**MARIA IVANEIDE MARQUES FREITAS**  
001.113.463-12

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA ROSENIZA DE SOUSA SANTOS CASTRO**  
367.395.963-87

**LIRA E CIA LTDA**  
**MAURICIO GOMES DA SILVA**  
797.198.722-68

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MAYCON MARQUES DA CRUZ**  
970.734.072-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MIRACELIO DA SILVA SOUZA**  
659.555.102-06

**LIRA E CIA LTDA**

**MIRTHES OZARIAS DE ARAUJO**  
**225.074.502-15**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MONICA GOMES BEZERRA**  
**010.580.602-10**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**NAICON RODRIGUES DE ARAUJO**  
**000.953.802-05**

**LIRA E CIA LTDA**  
**NEZINHO GABRIEL DA SILVA**  
**225.309.162-68**

**LIRA E CIA LTDA**  
**NOELIO HENRIQUE DA SILVA**  
**323.479.792-72**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**NOEME OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**  
**833.941.252-34**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**NUTRI BRASIL IMP. EXP. EMPREEND. E NEGOCIOS**  
**01.540.784/0001-03**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**OZELITA BARBOSA GARCIA**  
**382.576.452-49**

**LIRA E CIA LTDA**  
**PATRICIA AZEVEDO DE SOUSA**  
**012.531.302-05**

**LIRA E CIA LTDA**  
**PATRICIA MAIA NOGUEIRA**  
**644.627.732-68**

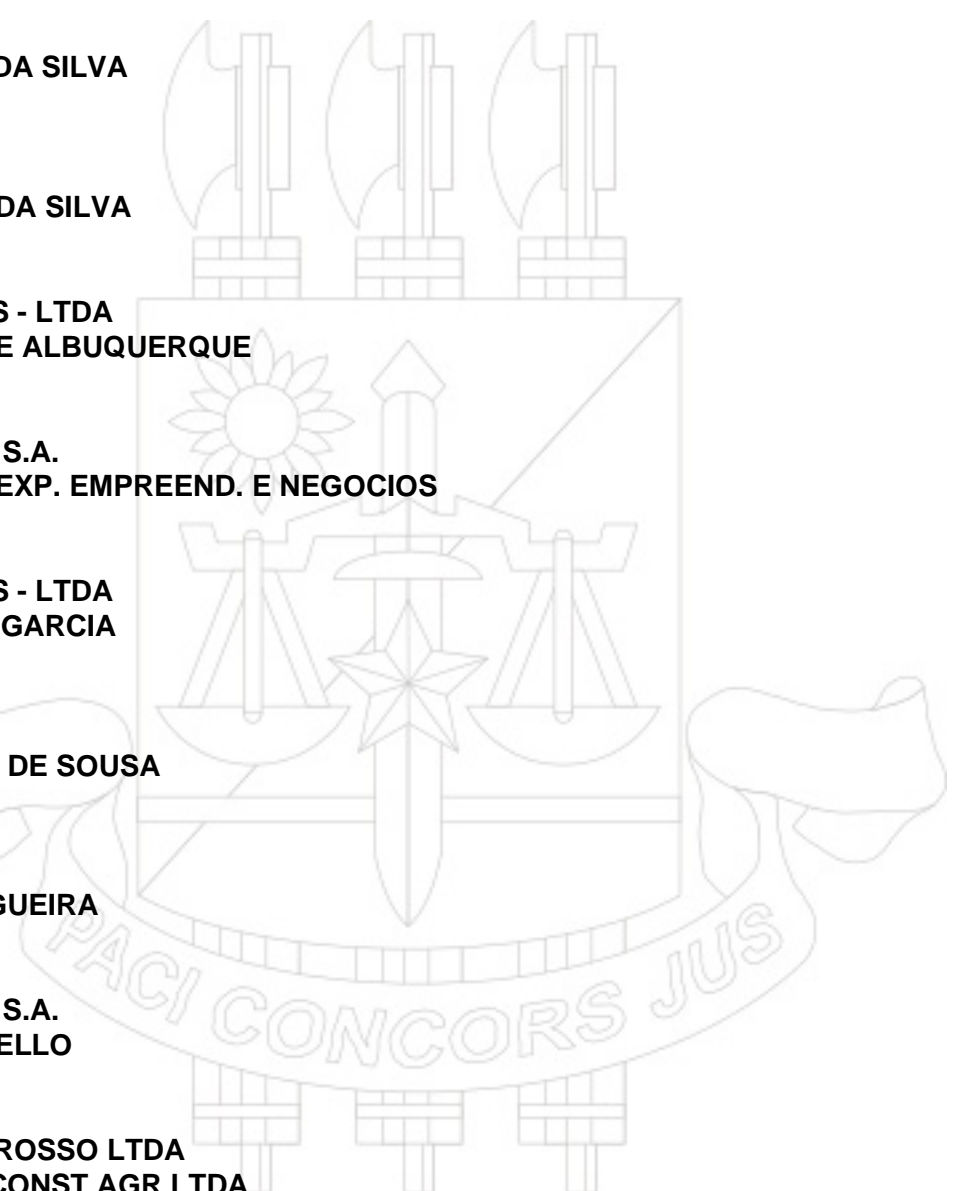
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PAULO HONORIO MELLO**  
**068.724.172-34**

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**POLLUX PROJETO CONST AGR LTDA**  
**04.516.139/0001-43**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**RAFAEL CANDIDO CASTILHO DE MENDONÇA**  
**954.102.442-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**REGILANDIA DA COSTA SOUSA**  
**632.819.102-20**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**



**RENE DE ALMEIDA**  
215.457.663-04

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**RICHIL E SILCA LMTD**  
11.408.834/0001-57

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**  
05.651.698/0001-29

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**  
05.651.698/0001-29

**MADEIRAS MATO GROSSO LTDA**  
**RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**  
05.651.698/0001-29

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**RORAIMA MOTORES - LTDA**  
04.050.068/0003-06

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROZILDA GOMES DA SILVA**  
612.903.942-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES**  
384.879.002-59

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SARMENTO E ALBUQUERQUE**  
12.011.665/0001-80

**LIRA E CIA LTDA**  
**SERGIO DA COSTA MANDUCA**  
199.574.912-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SILVANA VIANA DAMASCENA**  
446.418.342-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SUELANY DOS SANTOS ALMEIDA MORAES**  
447.347.002-49

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**THIAGO CARVALHO NEGREIROS**  
838.672.442-00

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**VALDEMAR FERREIRA CUNHA**  
207.448.974-91

**EDITORA BOA VISTA LTDA**

**VALDEMAR FERREIRA CUNHA**  
207.448.974-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**VALMIR LOPES BARBOSA**  
04.448.561/0001-09

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**VANIA ROMAO DA SILVA**  
609.566.312-15

**LIRA E CIA LTDA**  
**VENANCIO ANDRE BARBOSA**  
382.547.352-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ZAIRA SANTOS BRITO**  
703.484.052-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2010

**WAGNER MENDES COELHO**  
Tabelião

